



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de dezembro de 2025.

Atos do IPM

CONVÊNIO N.º \_\_\_\_/2025

**CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE PRINCESA ISABEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE PRINCESA ISABEL ATRAVÉS DE SEU SUPERINTENDENTE E A SICOOB CREDUNI – COOPERATIVA DE CRÉDITO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:**

**CONVENIENTE CONSIGNANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE PRINCESA ISABEL,** localizada na RUA SARGENTO ALCIDES MARQUES, 90, Térreo, anexo 2, no Bairro São Silvestre, município de Princesa Isabel/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 04.480.043/0001-72, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. **JOSÉ JEFFERSON RABÊLO FLORENTINO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 107.638.854-01, doravante denominado **CONSIGNANTE**;

**CONVENIENTE: SICOOB CREDUNI – COOPERATIVA DE CRÉDITO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.428.338/0001-37, com sede na Rua Antenor Navarro, nº 496, Prata, Campina Grande – PB, CEP 58400-520, neste ato representada por seus diretores, **RÔMULO MARINHO DO RÊGO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.629.864-15 e **OTÁVIO SANTIAGO MOURA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.712.674-32, doravante denominado **CONSIGNATÁRIA**.

**DO OBJETO:**

**Cláusula. 1ª** Constitui objeto do presente Convênio a concessão de empréstimos, integralização de quotas de capital, seguros e previdência privada da **CONSIGNATÁRIA**, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos **SERVIDORES PÚBLICOS** da **CONSIGNANTE**.

**Parágrafo primeiro:** São considerados servidores e empregados públicos, para todos os efeitos do presente **CONVÊNIO**, os (as) servidores (as) efetivos (as), os (as) aposentados (as), os (as) pensionistas, os (as) contratados (as) por tempo determinado/prestadores de serviços e os (as) Celetistas.

**Parágrafo segundo:** Por se tratar de consignação em folha de pagamento, os benefícios concedidos no âmbito desse **CONVÊNIO** não estarão sujeitos às burocracias convencionais (consultas cujas informações ensejem restrições ao crédito do Servidor).

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Cláusula. 2ª** O presente **CONVÊNIO** reger-se-á pelos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal;
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Lei municipal nº 1579, de 23 de fevereiro de 2021, do município de Princesa Isabel.

**DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO:**

**Cláusula. 3ª** Toda consignação deverá ser feita exclusivamente mediante solicitação e anuência do Servidor Público, expressa através de contrato firmado entre o Servidor Público e a **CONSIGNATÁRIA**, e toda operação de consignação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações contratado pela **CONSIGNATÁRIA** e gerenciado pela **CONSIGNANTE**.

**Parágrafo único:** Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou da **CONSIGNATÁRIA**, que possam causar danos ao erário ou à instituição ora **CONSIGNATÁRIA**, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

**DA INEXISTÊNCIA DE CORRESPONSABILIDADE DA CONSIGNANTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS**

**Cláusula. 4ª** A **CONSIGNANTE** não é parte da relação contratual firmada entre o Servidor Público e a **CONSIGNATÁRIA**, portanto, a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE PRINCESA**



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de dezembro de 2025.

Atos do IPM

ISABEL, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto à CONSIGNATÁRIA, sob nenhuma hipótese.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:**

**Cláusula. 5ª** Enviar para averbação em folha de pagamento os pedidos de descontos, alterações e exclusões de consignações nos salários dos Servidores Públicos, processados através do sistema contratado pela CONSIGNATÁRIA.

**Cláusula. 6ª** Informar via arquivo eletrônico para a empresa administradora do sistema contratado pela CONSIGNATÁRIA as margens consignáveis dos servidores, bem como os dados necessários para identificação deles, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações de forma online.

**Cláusula. 7ª** Repassar mensalmente via CONSIG FÁCIL, até o 10º dia do mês subsequente ao fechamento da folha de pagamento, o arquivo de retorno da folha para disponibilização dos relatórios de conciliação.

**Cláusula. 8ª** Repassar à CONSIGNATÁRIA, até o 10º dia do mês subsequente ao da folha de pagamento, os valores das prestações descontadas em folha, em razão das consignações objeto deste CONVÊNIO.

**Parágrafo único:** Uma vez descontados dos mutuários as parcelas das consignações, o não repasse à CONSIGNATÁRIA caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte da CONSIGNANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:**

**Cláusula. 9ª** Observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Segunda;

**Cláusula. 10ª** A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS e, restando a CONSIGNANTE apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao fornecimento dos dados necessários a operacionalização das consignações e observadas as cláusulas de um termo de cessão de uso do sistema;

**Cláusula. 11ª** Divulgar no CONSIG FÁCIL as taxas e coeficientes de benefícios para consulta e simulação pelos Servidores Públicos através do CONSIG FÁCIL.

a. As taxas de juros de empréstimos não deverão ultrapassar o limite de **2,5% (Dois vírgula cinco por cento)**;

b. Não será permitido à CONSIGNATÁRIA cobrar dos servidores taxas de abertura de crédito e outras decorrentes da contratação do empréstimo;

**DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

**Cláusula. 12ª** O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

**DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

**Cláusula. 13ª** Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente CONVÊNIO, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de empréstimo firmados e ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações da CONSIGNATÁRIA através do CONSIG FÁCIL.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula. 14ª** Ocorrendo contestação do Servidor sobre o desconto no contracheque referente à consignação objeto deste CONVÊNIO, a CONSIGNANTE solicitará cópia do Contrato à CONSIGNATÁRIA, que estará obrigada a fornecê-lo, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando as providências que se fizerem necessárias.

**Cláusula. 15ª** A importância mutuada de eventual empréstimo contratado, nos termos do presente CONVÊNIO deverá ser depositada pela CONSIGNATÁRIA diretamente em Conta Bancária de titularidade do Servidor tomador da consignação, que informará o número de sua Conta Corrente e a Agência Bancária.

**DO FORO**

Página 2 de 3



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de dezembro de 2025.

Atos do IPM

**Cláusula. 16ª** Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente **CONVÊNIO**.

Assim ajustados, firmam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

Princesa Isabel,

JOSÉ JEFFERSON RABÊLO FLORENTINO  
SUPERINTENDENTE  
CONSIGNANTE

RÔMULO MARINHO DO REGO  
SICCOB CREDUNI  
CONSIGNATÁRIO

OTAVIO SANTIAGO MOURA  
SICCOB CREDUNI  
CONSIGNATÁRIO